



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Compromisso, transparência, cidadania!**

PROPOSIÇÃO DE LEI AO PROJETO Nº 64/2021

Altera a redação do §1º do art. 10 da Lei Municipal nº 3.400, de 16 de janeiro de 2015, e acrescenta-lhe o §2º.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO APROVA:

Art. 1º Fica alterada a redação do §1º do art. 10 da Lei Municipal nº 3.400, de 16 de janeiro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º As despesas com passagens aéreas não estão inclusas no valor da diária de que trata esta lei e serão custeadas pela Câmara Municipal, mediante autorização prévia do Presidente da Mesa Diretora.

Art. 2º Acrescenta o §2º ao art. 10 da Lei Municipal nº 3.400, de 16 de janeiro de 2015, com a seguinte redação:

§2º A passagem aérea da qual trata o §1º deste artigo será concedida somente para viagens com trechos de ida e volta em que a distância total seja igual ou superior a 600 km (seiscentos quilômetros).

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2022.

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2021.

  
Eldir José Batista  
Presidente